



ALEPA/DIDEX

Nº 02

ASS: [Signature]

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DELEGADO TONI CUNHA
DEPUTADO ESTADUAL

ESTADO DO PARÁ
Assembléa Legislativa
PROJETO

- 1 - Ao S. R. C. para autuar
- 2 - Ao S. A. M. para impressão
- 3 - À DIDEX para receber emendas em Plenário
- 4 - As Comissões de

CCS e CFPO
Em 25/11/2021

PROJETO DE LEI N.º 447/2021

Reconhece como de Utilidade Pública
para o Estado do Pará o Instituto Janjão.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e a Mesa Diretora
promulga ao seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica reconhecida como de Utilidade Pública para o Estado do Pará com
seus direitos e privilégios o **Instituto Janjão**, em decorrência da sua relevante função social ao
Município de Altamira, onde promove assistência social, educação gratuita, cultura e atividades
esportivas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as
disposições contrárias.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda. Belém, novembro de 2021.

Delegado Toni Cunha
Deputado Estadual
Líder do PTB



ALEPA/DIDEX

Nº 03

ASS:

ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DELEGADO TONI CUNHA
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados,

O **Instituto Janjão** tem por finalidade promover assistência social, educação gratuita, cultura e atividades esportivas no município de Altamira-PA.

Possui personalidade jurídica de direito privado, legalmente constituído por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, de caráter assistencial, sociocultural, educacional e de saúde, em estrito cumprimento das leis do país, com sede no Município de Altamira, situado à Rua Humbelino José de Oliveira, nº 757, Bairro Jardim Independente I.

As formas de atuação são variadas, tais como execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Conforme requisito obrigatório estabelecido no art. 2º da Lei N° 4.321, de 03 de setembro de 1970, foi anexado ao presente Projeto de Lei a prova de existência efetiva há mais de um ano, cópia autêntica das atas de eleição e posse de sua diretoria, provas que evidenciem sua existência e funcionamento e garantia de sede no Estado do Pará há mais de 06 meses.

Isto posto, uma vez preenchido os requisitos necessários, buscamos que seja declarada de Utilidade Pública o Instituto Janjão.

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda. Belém, novembro de 2021.

Delegado Toni Cunha
Deputado Estadual
Líder do PTB